

**SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 1981/2021 - CPIPANDEMIA

Brasília, 4 de agosto de 2021

Aos Gerentes de Atendimento das Operadoras de Telecomunicações

Assunto: Transferência de Sigilo Telefônico via SITTEL – Requerimento nº 1054/2021-CPIPANDEMIA

Prezado Presidente,

No intuito de instruir os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelos Requerimentos do Senado Federal nº 1371 e 1372, de 2021, para “apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil; as possíveis irregularidades, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19”, e com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal c/c art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, e tendo em vista o Ato da Comissão Diretora n. 7 de 2021, que normatiza a utilização do Sistema de Investigação de Registros Telefônicos e Telemáticos (Sittel) no âmbito do Senado Federal, encaminho a Vossa Senhoria o Requerimento aprovado nº 1054/2021 – CPIPANDEMIA, em anexo, que requer a transferência do sigilo telefônico de Silvio Barbosa de Assis, CPF 175.787.792-49, referente ao período de 01.04.2020 a 01.07.2021, solicitando as seguintes informações:

- Todos os dados e registros contidos nos cadastros dos investigados e dos interlocutores das ligações, bem como todos os respectivos registros de chamadas (data, tipo de chamada, se foi texto ou voz, duração), incluindo o número de identificação do equipamento móvel (IMEI) e as Estações Rádio-base (ERBs) transmissoras e



**SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

receptoras das ligações e suas respectivas localizações (Tabelas:

ASSINANTE, ASSINANTE_TERMINAL, INSTALACAO,

CHAMADA, ERB e CONEXÃO);

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

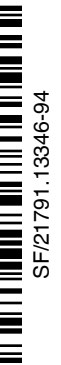
Senador Omar Aziz

Presidente da CPI Pandemia





CPI DA PANDEMIA



REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requieiro a **TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:**

a) telefônico, de abril de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originais e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) fiscal, de 2018 até o presente, através do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;

- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);
- DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);
- DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural);
- DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de *Coleta Sinco*).



Requer-se também, com relação ao mesmo período, a disponibilização das notas fiscais emitidas, de análise sobre a movimentação financeira, bem como de análise comparativa sobre referida movimentação financeira entre 2018 e 2021.

c) **bancário**, de abril de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) **telemático**, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Google Brasil Internet Ltda.** (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Informações de Android (IMEI)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas *Hangout*;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, *Bluetooth* ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;

- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

d.2) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **WhatsApp Inc.**, para que forneça, quanto ao Senhor Silvio Barbosa de Assis, as seguintes informações sobre:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, *status* de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente *Web*; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; *about* - antigo "*status*";
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

d.3) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Facebook** para que forneça, a respeito das plataformas **Facebook, Instagram e Facebook Messenger**, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do Sr. Silvio de Assis, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

d.4) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

d.5) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se a Câmara dos Deputados para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no e-mail funcional utilizado pelo Sr. Ricardo Barros.
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Listagem das redes WI-FI acessadas pela conta indicada;

TODOS do Sr. Silvio Barbosa de Assis, CPF 175.787.792-49, para esta Comissão.

A presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

Os recentes avanços das investigações da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia trouxeram como um dos fatos mais relevantes a divulgação pela Revista Crusoé dos detalhes sobre a atividade do Sr. Silvio Barbosa de Assis, personagem conhecido na capital da República em razão de outros episódios que envolveram a sua condição de lobista.

O fato relatado nessa reportagem da revista Crusoé se refere a uma sugestão, feita pelo Sr. Silvio de Assis ao Deputado Luis Miranda, no sentido de que sua omissão quanto aos fatos delituosos relacionados aos processos que são objeto desta Comissão Parlamentar de Inquérito poderia lhe valer vultosos recursos, no montante de até 6 milhões de reais, além de apoio financeiro na sua campanha de reeleição.

Esse fato, cabe notar, ocorreu poucos dias após a reunião, já tornada pública, documentada e não desmentida, entre o parlamentar e o chefe do Poder Executivo federal, quando foi relatada a ocorrência de graves irregularidades, e mesmo de crimes, no processo de aquisição da vacina Covaxin, de fabricação indiana, então em andamento no âmbito do Ministério da Saúde.

Os dois fatos são claramente conexos e, vistos no contexto das investigações desta CPI, relacionados, e essa relação traz, de forma necessária, o personagem do Sr. Silvio de Assis para o âmbito das investigações da Comissão.

Registre-se que, nos termos relatados, foram dois os encontros entre o deputado federal Luiz Miranda e o Sr. Silvio de Assis, e em um deles tomou parte das conversas o também deputado federal Ricardo Barros, líder do governo na Câmara dos Deputados.

Há outros aspectos a considerar, quanto ao Sr. Silvio de Assis, dentre eles o fato de ser objeto de outros inquéritos e processos judiciais. No caso, importa saber da relação entre algumas dessas investigações policiais ou inquéritos judiciais e o Ministério da Saúde, além do Ministério do Trabalho e outros órgãos públicos.

Na espécie, o que interessa à esta CPI é a circunstância de que o histórico do Sr. Silvio de Assis contribui para conferir credibilidade à versão do deputado federal Luiz Miranda, divulgada na revista *Crusoé*, de que segmentos políticos ligados ao governo federal atuam no sentido de abafar a divulgação das irregularidades e dos fatos ilícitos que ocorreram no processo de aquisição de vacinas e de outros insumos básicos de saúde no contexto da crise de saúde pública relacionada à Pandemia de Covid-19.

Todas essas circunstâncias nos conduzem ao entendimento de que é necessário, para o esclarecimento dos fatos que são objeto de investigação desta Comissão Parlamentar de Inquérito, a transferência dos sigilos relacionados às atividades do Sr. Silvio de Assis. Esta necessidade decorre de sua recente entrada em cena nesse contexto, em clara conexão com os fatos que são objeto da investigação desta CPI.

Ademais, como reconhecem a melhor doutrina jurídica e a consagrada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, em qualquer CPI, a quebra dos sigilos das

peçoas envolvidas com os fatos determinados constitui procedimento usual e rigorosamente necessário ao bom funcionamento de uma Comissão que tem como um dos seus deveres centrais praticar o princípio constitucional da publicidade, facultando para a sociedade a transparência das ações dos agentes políticos na área de atividade que investiga. Nesse caso e nessas circunstâncias, o regular procedimento da transferência de sigilo se torna incontornável.

Roga-se aos nobres pares, por todas essas razões, o apoio imprescindível para aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA
CIDADANIA/SE

